



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

DECRETO 400 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a reclassificação do Município de Teixeira na “ONDA VERDE” do Plano Minas Consciente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Teixeira – MG, **NIVALDO RITA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, e a última Recomendação do Comitê Extraordinário de enfrentamento à COVID-19 de Teixeira, após análise dos índices epidemiológicos no município e região nesta fase da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as disposições da onda verde do Plano Minas Consciente à realidade local do Município de Teixeira;

RESOLVE:

Capítulo I

Abrangência e Finalidade das Medidas Emergenciais

Art. 1º Este Decreto possui eficácia em toda a zona urbana e rural do Município de Teixeira, abrangendo áreas públicas e áreas privadas sujeitas ao controle e a fiscalização do poder público no cumprimento de normas sanitárias, normas de distanciamento social, normas de realização de eventos públicos e/ou particulares (localização e funcionamento) e de circulação de pessoas e veículos.

Art. 2º As medidas emergenciais determinadas por este Decreto tem por finalidade manter a integridade do sistema microrregional de saúde de Viçosa, no qual a cidade de Teixeira esta integrada e, em especial, a disponibilidade de leitos clínicos COVID-19 e leitos de UTI COVID-19.

Capítulo II

Condições Gerais de Funcionamento

Art. 3º Fica determinada a aplicação do protocolo denominado “ONDA VERDE”, instituído pelo Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais, de acordo com o programa Minas Consciente “versão 3.9”, de 19 de julho de 2021.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos, estão autorizados a funcionar, desde que respeitado os protocolos por grupo de estabelecimentos e por onda seguirão às determinações do Programa Minas Consciente, conforme Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 n° 120, de 27 de janeiro de 2021 e protocolo “Versão 3.9”, disponível sítio eletrônico do Estado de Minas Gerais, campo “Minas Consciente”, por meio do link <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Art. 4º A referência para o distanciamento linear entre as pessoas é de 1,5m (um metro e meio), devendo ser observado em todas as ocasiões, inclusive em filas, entre assentos, carteiras, cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, e quaisquer outras ocasiões que possam gerar aproximação entre mais de uma pessoa.

Parágrafo único. O parâmetro acima deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços deverão controlar o acesso dos consumidores e são responsáveis pelas filas internas e externas de seus estabelecimentos.

Art. 6º Na execução de suas atividades, os estabelecimentos deverão observar as medidas de incentivo ao distanciamento, garantindo farta disposição de álcool 70%, afixação de placas ou sinais para o uso de máscara além de outras regras específicas para cada atividade de acordo com o protocolo do programa “Minas Consciente”.

Capítulo III

Das atividades com restrições e vedações

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, espeterias; hamburguerias, trailers e congêneres, de acordo com os horários dos seus respectivos alvarás de funcionamento, desde que com a observância obrigatória das seguintes restrições:

I - lotação máxima de 50% do ambiente fechado, respeitando o distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio);

II – em ambientes abertos, sem limitação de número de pessoas, desde que se mantenha o distanciamento linear de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas.

Parágrafo único. A regra do caput desse artigo se aplica à ocupação de espaços geral, bem como igrejas e templos.

Art. 8º Fica autorizado o uso do espaço público mediante prévia autorização do Município na forma das Leis Municipais, ficando os proprietários de bares e restaurantes responsáveis por aglomerações que ocorram nas vias públicas em seu entorno.



Prefeitura Municipal de Teixeira

Estado de Minas Gerais

Art. 9º Fica autorizada a realização de eventos no Município de Teixeira, limitados à lotação em 50% da capacidade total do estabelecimento para eventos em espaços fechados ou abertos e duração máxima de 12 h (doze horas) devendo ser observado ainda o distanciamento de 1,5m e demais normas sanitárias, conforme Protocolo no Plano Minas Consciente.

Art. 10 Permanece determinada, a proibição de:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

Art. 11 Este Decreto complementa as normas já expedidas que ficam mantidas naquilo que não tenham sido alteradas por este Decreto.

Art. 12 As disposições deste Decreto são de aplicação imediata, podendo ser revogadas ou alteradas a qualquer momento de acordo com a evolução do perfil epidemiológico da COVID-19 no Município e/ou microrregião de Teixeira, conforme orientação do Comitê Extraordinário COVID19.

Art. 13 Aplicam-se as disposições do Plano Minas Consciente “Onda Verde” aos casos omissos deste Decreto.

Art. 14 O atendimento nas repartições públicas municipais ficam normalizados, obedecendo as regras de distanciamento e metragem dispostas no artigo 2º deste decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teixeira, 15 de setembro de 2021.

Nivaldo Rita

NIVALDO RITA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

Aos 15/09/21
publiquei esse Decreto no
Quadro de Publicações da
Prefeitura conforme Art.
88 da LOM.

Nivaldo Rita
Nivaldo Rita
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei esse
Decreto em Livro Próprio.

Teixeira,
15/09/21

Washington P. A. Silva
Washington P. A. Silva
Servidor Responsável